PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020
CONTRATO Nº 27/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS EM ALUSÃO AO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL NO MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO, por intermédio da secretaria de Saúde, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PREFEITO, inscrito no CNPJ n.º 01.612.600/0001-73, situada na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, Centro, Pedro Laurentino-PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Leôncio Leite de Sousa; brasileiro, casado, portador do CPF nº 470.509.103-34.

CONTRATADA: GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES, CNPJ: 04.505.750/0001-76, situada na AV. Coronel Jose Dias, Nº 1195, Bairro: Aldeia, CEP: 64.770-000, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS NO MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no **Processo Administrativo nº 31/2020**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o objeto do contrato em estrita concordância com o processo de dispensa de licitação nº 18/2020, obedecendo, fielmente, ao prazo de prestação de serviços, a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura de Pedro Laurentino - PI.

II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

III - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO

O valor do contrato firmado é de R$ 49.320,00 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais), a ser creditado na conta da contratada, em favor da contratada, contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, após a emissão da ordem de serviço, o prazo que os serviços deverão serem prestados ou seja a entrega do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE:

FONTE DO RECURSO	PLANO DE TRABALHO (QDD)	ELEMENTO DE DESPESA	
	10.122.0006.2105.0000	339039	SERVIÇOS- PESSOA JURÍDICA
FUS - 001	10.301.0006.2025.0000	339039	SERVIÇOS- PESSOA JURÍDICA
CUSTEIO SUS - 214	10.301.0006.2071.0000	339039	SERVIÇOS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no DOM, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro Laurentino (PI), 21 de outubro de 2020.

Leôncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

CLAUDILENE COELHO REIS DE SÁ
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATANTE

GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES
CNPJ: 04.505.750/0001-76
GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES
CPF: 621.611.725-49
Proprietário
CONTRATADO

TESTEMUNHA:_____

TESTEMUNHA:_____

EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ nº 01.612.600/0001-73
Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, Centro, Pedro Laurentino - Piauí